



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0095834 Data: 10/02/2014 as 09:34
Requerente: Requerente JUIZ DA COM. DE ELISEU MARTINS
Assunto...: SOLICITACAO
Titulo....: DF.Nº05/2014-PRORROG.DO PRAZO DE C.ORD.DE E.M.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELISEU MARTINS**

Ofício nº. 05/2014 - GJ

Eliseu Martins/PI, 07 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
64000-830 – Teresina – PI

De ordem,
A Assessoria Jurídica,
por os devidos fis.
Em/11/02/14,
Dra. Núbio Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Prorrogação do prazo de Correição Ordinária da Comarca de Eliseu Martins

Com os devidos cumprimentos, solicito a V. Exa., o deferimento da prorrogação para finalização do prazo final da Correição Ordinária - 2014, referente ao ano de 2013, nos Serviços Judiciários e Extrajudiciais da Secretaria e Distribuição da Vara Única da Comarca de Eliseu Martins/PI, bem como nos Serviços Notoriais e de Registro Extrajudicial do Cartório Único.

Informo que o período correcional está previsto para ser finalizado no próximo dia 27/02/2014.

Ocorre, porém, que este magistrado é titular de Comarca diversa (Manoel Emídio), na qual também está se realizando correição ordinária anual, simultaneamente.

A juíza titular da Comarca de Eliseu Martins se encontra de licença maternidade desde o dia 07 de janeiro do corrente ano e, na qualidade de substituto legal, fiquei com a incumbência de realizar a correição ordinária também nessa Comarca.

Ademais, também o elevado número de processos tramitando na Vara (1.415 pelo sistema Themis), faz necessário, assim, da dilação deste prazo por mais 30(trinta) dias para a conclusão do serviço correcional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELISEU MARTINS

Desse modo, venho requerer a prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias para finalizar o trabalho correicional na Comarca de Eliseu Martins.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito da Comarca de Manoel Emídio, respondendo por substituição legal pela Comarca de Eliseu Martins



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

Requerente: RODRIGO TOLENTINO - Juiz de Direito da Comarca de Manoel Emídio, em exercício, na Comarca de ELISEU MARTINS-PI

DESPACHO

Trata-se de expediente do magistrado em epígrafe, requerendo autorização para dilatar por mais 30 (trinta) dias o encerramento da Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial 2014 em curso na Comarca de Eliseu Martins, com término previsto, inicialmente, para o dia 27 deste mês.

O magistrado elenca os seguintes argumentos para justificar sua pretensão: **i)** está realizando correição na Comarca de Manoel Emídio, da qual é titular; **ii)** a titular da Comarca de Eliseu Martins está de licença maternidade desde 07 de janeiro último, ficando ele, requerente, responsável pelo procedimento, na qualidade de substituto e **iii)** tramitação de 1.415 (mil, quatrocentos e quinze) processos nesse Juízo.

Por fim, requer seja concedido o prazo requerido.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

*“Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.
(omissis)*

§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, dever ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data”.

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Por outro lado, o mesmo dispositivo flexibiliza esse prazo de realização das atividades correicionais, desde que a autoridade judicial responsável pelo procedimento exponha suas razões ao Órgão Corregedor e a critério deste.

Vale acrescentar que o requerente está realizando simultaneamente o levantamento das atividades judiciais e extrajudiciais no Juízo substituído, o que demanda mais trabalho e tempo, sem contar que o procedimento está sendo realizado, também, na comarca da qual é titular.

Portanto, considero que a cumulação das atividades judicantes do requerente como titular da Comarca de Manoel Emídio e substituto da Comarca Eliseu Martins são plausíveis para a concessão do prazo solicitado.

Ex Positis, **acolho o pedido**, pelo que concedo mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/02/2014, para que o requerente conclua a Correição Ordinária em curso na Comarca de ELISEU MARTINS-PI.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 17/02/2014


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor